

LEI MUNICIPAL Nº 1525/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Determina a redução excepcional da carga horária afeta ao cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida, excepcionalmente, a carga horária de trabalho afeta ao cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista para 16 (dezesesseis) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração.

Parágrafo único – A redução da carga horária, na forma autorizada pela presente Lei, atende solicitação formal do servidor diante de necessidade pessoal configurada.

Art. 2º - A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, mediante ato da Administração Municipal, com o retorno do servidor ao cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, prevista em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 16 dias do mês de janeiro de 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho.

Registre-se e Publique-se
Em, 16 de janeiro de 2017

Secretaria de Administração